



LEI Nº 785, DE 30 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA - PB, PROMOVENDO A CONVERSÃO DE DESTINAÇÃO DE GLEBA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL SITUADA EM ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA, MEDIANTE INCORPORAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DESCRITA NO MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO, ALTERA DISPOSITIVOS CORRELATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VIII, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelas diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA EXPANSÃO E CONVERSÃO DE ZONEAMENTO DO PERÍMETRO URBANO

Art. 1º Fica alterado e expandido o perímetro urbano da sede do Município de Catingueira, Estado da Paraíba, mediante a reclassificação e conversão de gleba de terra integrante do próprio território e patrimônio do Município, a qual deixa de pertencer exclusivamente à zona rural para integrar, de forma definitiva, a zona urbana municipal.

Parágrafo único. A área de expansão urbana de que trata o caput compreende uma superfície total de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), com perímetro de 770,05 metros (setecentos e setenta metros e cinco centímetros), constituindo bem imóvel pertencente ao domínio público municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º A delimitação geométrica e georreferenciada da área ora convertida e incorporada ao perímetro urbano está rigorosamente assentada sobre o Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SIRGAS 2000, Sistema UTM, Meridiano Central 39°00', conforme o Memorial Descritivo técnico, o qual constitui anexo indissociável desta Lei.

CAPÍTULO II

DA DELIMITAÇÃO TÉCNICO-GEOESPACIAL E CONFRONTAÇÕES

Art. 3º A descrição perimétrica, espacial e altimétrica da nova área urbana incorporada inicia-se no Ponto P-01, de coordenadas Plano Retangulares Relativas UTM Este (X) 653572.934 e Norte (Y) 9213375.264, desenvolvendo-se segundo os seguintes vértices, azimutes, distâncias e confrontações:

I – Do Ponto P-01 segue até o Ponto P-02, com azimute de 102°17'40" e distância de 85,00m, confrontando-se com o Confrontante Norte, atingindo as coordenadas E(X) 653655.985 e N(Y) 9213357.164;

II – Do Ponto P-02 segue até o Ponto P-03, com azimute de 182°04'33" e distância de 276,34m, confrontando-se com o Confrontante Leste, atingindo as coordenadas E(X) 653645.975 e N(Y) 9213081.006;

III – Do Ponto P-03 segue até o Ponto P-04, com azimute de 255°34'45" e distância de 17,90m, confrontando-se com o Confrontante Sul, atingindo as coordenadas E(X) 653628.635 e N(Y) 9213076.547;

IV – Do Ponto P-04 segue até o Ponto P-05, com azimute de 254°34'51" e distância de 27,01m, confrontando-se com o Confrontante Sul, atingindo as coordenadas E(X) 653602.597m e N(Y) 9213069.366;

V – Do Ponto P-05 segue até o Ponto P-06, com azimute de 251°37'11" e distância de 39,16m, confrontando-se com o Confrontante Sul, atingindo as coordenadas E(X) 653565.437 e N(Y) 9213057.018;

VI – Do Ponto P-06 segue até o Ponto P-07, com azimute de 347°31'00" e distância de 65,19m, confrontando-se com a faixa de domínio da rodovia federal BR-361, atingindo as coordenadas E(X) 653551.345 e N(Y) 9213120.670;

VII – Do Ponto P-07 segue até o Ponto P-08, com azimute de 349°40'33" e distância de 27,53m, confrontando-se com a faixa de domínio da rodovia federal BR-361, atingindo as coordenadas E(X) 653546.411 e N(Y) 9213147.757;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

VIII – Do Ponto P-08 segue até o Ponto P-09, com azimute de $352^{\circ}53'53''$ e distância de 34,39m, confrontando-se com a faixa de domínio da rodovia federal BR-361, atingindo as coordenadas E(X) 653542.159 e N(Y) 9213181.880;

IX – Do Ponto P-09 segue até o Ponto P-10, com azimute de $357^{\circ}30'54''$ e distância de 31,84, confrontando-se com a faixa de domínio da rodovia federal BR-361, atingindo as coordenadas E(X) 653540.779 e N(Y) 9213213.693;

X – Do Ponto P-10 segue até o Ponto P-11, com azimute de $02^{\circ}13'39''$ e distância de 33,17m, confrontando-se com a faixa de domínio da rodovia federal BR-361, atingindo as coordenadas E(X) 653542.068 e N(Y) 9213246.833;

XI – Do Ponto P-11 segue até o Ponto P-12, com azimute de $07^{\circ}30'28''$ e distância de 40,99m, confrontando-se com a faixa de domínio da rodovia federal BR-361, atingindo as coordenadas E(X) 653547.424 e N(Y) 9213287.477;

XII – Do Ponto P-12 segue até o Ponto P-13, com azimute de $13^{\circ}03'13''$ e distância de 39,59m, confrontando-se com a faixa de domínio da rodovia federal BR-361, atingindo as coordenadas E(X) 653556.365 e N(Y) 9213213.693;

XIII – Do Ponto P-13 segue até o Ponto P-01 (início do perímetro), com azimute de $18^{\circ}36'13''$ e distância de 51,94m, confrontando-se com a faixa de domínio da rodovia federal BR-361, atingindo as coordenadas E(X) 653572.934 e N(Y) 9213375.264, fechando assim a poligonal descrita.

Art. 4º A caracterização geométrica e altimétrica da poligonal constante do Memorial Descritivo fica formalmente consolidada na seguinte Tabela de Amarradores Poligonais:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTANTE	COORD. E(X)	COORD. N(Y)
P-01	P-02	$102^{\circ}17'40''$	85,00	CONFRONTANTE NORTE	653655.985	9213357.164
P-02	P-03	$182^{\circ}04'33''$	276,34	CONFRONTANTE LESTE	653645.975	9213081.006



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

P-03	P-04	255°34'45"	17,90	CONFRONTANTE SUL	653628.635	9213076.547
P-04	P-05	254°34'51"	27,01	CONFRONTANTE SUL	653602.597	9213069.366
P-05	P-06	251°37'11"	39,16	CONFRONTANTE SUL	653565.437	9213057.018
P-06	P-07	347°31'00"	65,19	FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-361	653551.345	9213120.670
P-07	P-08	349°40'33"	27,53	FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-361	653546.411	9213147.757
P-08	P-09	352°53'53"	34,39	FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-361	653542.159	9213181.880
P-09	P-10	357°30'54"	31,84	FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-361	653540.779	9213213.693
P-10	P-11	02°13'39"	33,17	FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-361	653542.068	9213246.833
P-11	P-12	07°30'28"	40,99	FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-361	653547.424	9213287.477
P-12	P-13	13°03'13"	39,59	FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-361	653556.365	9213213.693
P-13	P-01	18°36'13"	51,94	FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-361	653572.934	9213375.264

CAPÍTULO III
DO REGIME JURÍDICO-URBANÍSTICO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Com a conversão de zoneamento operada por esta Lei, a referida área passa a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

submeter-se integralmente ao Plano Diretor Municipal, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, bem como ao regime tributário municipal próprio da zona urbana (incidência de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e ITBI, quando couber).

Art. 6º As diretrizes de recuo e reserva de faixa não edificável ao longo da rodovia federal BR-361 obedecerão rigorosamente ao disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 645/2021 e às normas federais aplicáveis à matéria.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização da cartografia oficial do município, dos cadastros imobiliários fiscais e da Planta Genérica de Valores em decorrência da alteração do perímetro urbano ora aprovada.

Art. 8º O Memorial Descritivo e a Planta topográfica confeccionados integram esta Lei como Anexo Único e indissociável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Catingueira, em 30 de julho de 2026.


SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito